

Prefeitura Municipal de Nova Trento



DECRETO Nº 201 de 21 de julho de 2017

Estabelece o turno único aos servidores públicos municipais, o horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e;

Considerando a autorização prevista na Lei Complementar nº 656, de 18 de julho de 2017, que deu nova redação ao art. 115 da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992, para autorizar a implantação de turno único aos servidores públicos do Município de Nova Trento;

Considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública em definir a organização do atendimento ao público;

Considerando a necessidade de redução de gastos com o custeio dos consumos de energia elétrica, serviços de telefonia e demais despesas operacionais, além de horas extras, alcançado com a redução do expediente administrativo das Secretarias da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, ressalvados Secretarias orgãos e setores que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial, bem como compatibilizar a jornada de trabalho dos servidores com exercício na sede do Paço Municipal, Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com os demais órgãos de serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o turno único de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da percepção integral do vencimento dos servidores, prazo indeterminado, a partir de 31 de julho de 2017, de segunda a sexta feira, na seguinte forma:

I - no horário das 7h às 13h:

a) Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;





Prefeitura Municipal de Nova Trento



- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE;

II - no horário das 13h às 19h:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Esportes;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- f) Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação;
- g) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC;
- h) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Trento IPREVENT;
 - i) Casa da Cidadania, exceto Conselho Tutelar;
- III em turnos alternados, sendo um das 07h às 13h e outro das 13h às 19h:
- a) servidores do setor administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Os servidores regidos pela Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992, lotados nas unidades escolares, creches e Centro de Educação Infantil Padre Rossi, prestarão seus serviços na forma do inciso III, ou, de acordo com escala fixada pelo Secretário Municipal de Educação.
- § 2º O turno único de que trata este Decreto não se aplica aos servidores regidos pela Lei nº 1.668, de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Trento, ficando mantido o turno normal, bem como o horário de funcionamento das unidades escolares, creches e Centro de Educação Infantil Padre Rossi.
- § 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá regime de plantão nos finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais.
- § 4º O Conselho Tutelar manterá horário normal de funcionamento, em dois turnos, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a domingo, além de plantão diário.



Prefeitura Municipal de Nova Trento



Art. 2º O serviço público essencial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário terá seu horário de atendimento externo definido pelo Secretário Municipal, observados:

I - os servidores das Unidades de Saúde do Distrito de Claraíba, Aguti e das localidades de Trinta Réis, Besenello e Pitanga, cumprirão horário de trabalho das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira;

II - os servidores do setor administrativo da Unidade de Saúde Madre Paulina, cumprirão horário de trabalho das 12h às 18h e os serviços médicos, odontológicos, de enfermagem, vacinas, farmácia e outros, estarão disponíveis aos usuários das 7h às 17h30min, de segunda a sexta feira;

III - os servidores do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, sob a administração municipal, manterão horário normal de atendimento.

Art. 3º O turno único, e aqueles que sejam alternados, bem como os que possuam escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários de cada Secretaria Municipal, não prejudicarão a prestação dos serviços considerados de natureza essencial, inclusive, os serviços de recolhimento do lixo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 21 de julho de 2017.

Gian Francesco Voltolini **Prefeito Municipal**

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento PUBLICADO

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

CNPJ 82.925.025 0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC

Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br